



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ 33.000.100/0001-77

PARECER JURÍDICO Nº 12/2022 – PROC

Interessado: **Ouvidoria**

Assunto: **Solicitação de dados pessoais de Vereadores, Servidores e Prefeito Municipal**

Referência: **Protocolo 20220804171321**

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada para Ouvidoria pugnando pelos números de RG e CPF e endereço de todos os Vereadores, Procurador Municipal e Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

De modo objetivo passo a tecer as seguintes considerações:

Ainda antes da LGPD (Lei nº 13.709/2018) os dados pessoais já gozavam de proteção por nosso ordenamento jurídico, ganhando ainda mais valoração com a edição da norma retrocitada, trazendo como fundamento da proteção de dados, dentre outros, o respeito à privacidade e à auto determinação informativa (art. 2º, I e II, LGPD).

Em que pese os dados pessoais para identificação não serem considerados dados pessoais sensíveis, que possuem maior proteção e tratamento somente em casos taxativos, ainda assim merecem um tratamento apurado e somente podem ser divulgados mediante consentimento pelo titular (art. 7º, I, LGPD), sob pena de responsabilização.

Assim diz o art. 42 da lei em comento:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ 33.000.100/0001-77

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo

Ademais, caso a motivação da solicitação de tais dados se deva pelo exercício funcional dos demandados, o endereço funcional de todos os Vereadores e deste Procurador é a Câmara Municipal de Campinápolis, cujo endereço consta no rodapé desta, bem como do Prefeito, a Prefeitura Municipal, que pode ser encontrado no site da municipalidade: www.campinapolis.mt.gov.br

De igual modo, informações pessoais dos vereadores já autorizadas pelos titulares estão disponíveis no sítio eletrônico deste Parlamento: www.campinapolis.mt.leg.br, bem como do Procurador, junto ao CNA (cadastro nacional de advogados).

Ante todo o exposto, opino para que, por força do art. 7º, I da LGPD, seja cada um dos demandados da Câmara Municipal consultados para manifestarem seu consentimento na divulgação de seus RG's e CPF's, além do endereço pessoal.

Com a resposta, encaminhar ao Solicitante tão somente as informações daqueles que consentirem.

Quanto ao Prefeito Municipal, entendo ser necessário que tal requerimento seja dirigido diretamente àquele Órgão.

Por fim, no que tange a este Procurador, desde já não autorizo a divulgação de meu RG e CPF, bem como de meu endereço residencial, por entender que meus dados públicos e endereços profissionais já bastam para qualquer que seja a razão que motivou o presente requerimento.

SMJ, eis o Parecer.

Campinápolis - MT, 25 de Outubro de 2022.



Rafael Pereira Lopes
Procurador Legislativo